



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 05 | 30 de setembro de 2022

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e dois:

Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
2. Informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º semestre/2022. / *para deliberação*;
3. Participação no Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS). / *para deliberação*;
4. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2022. / *para deliberação*;
5. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2022. / *para deliberação*;
6. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2023. / *para deliberação*;
7. Abertura de procedimento concursal para cinco postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, atividade de apoio operacional, para os Bombeiros Municipais. / *para deliberação*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 17 horas e 50 minutos.

Antes da Ordem do Dia:

APROVAÇÃO DA ATA N.º 6 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 29/12/2021.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata supra mencionada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	18	9	6	1	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---



Ordem do Dia:

1. APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.

2. INFORMAÇÃO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – 1º SEMESTRE/2022.

Proposta de Deliberação N.º 65/PC-JH/2022

“No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

Assim, proponho:

Que a Câmara Municipal aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1º semestre de 2022 sobre a situação económica e financeira.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal apreciou a informação semestral sobre a situação económico financeira do município – 1º semestre/2022.

3. PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRS).

Proposta de Deliberação N.º 66/PC-JH/2022

“Considerando que:

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugada com o artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento social.

A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação - Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do artº 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26º do n.º 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea c), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	22	12	9	---	---	---	1
Contra	3	---	---	2	1	---	---
Abstenção	2	---	1	---	---	1	---

4. FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA O ANO DE 2022.

Proposta de Deliberação N.º 67/PC-JH/2022

“Considerando que:

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama. - Cfr. n.º 17 e n.º 18, do art.º 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do art.º 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no art.º 26º, n.º 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar, anualmente, lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima.

A competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do art.º 25º, n.º 1, alínea d), do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1, do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º com a alínea d), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal para sua autorização o lançamento da derrama para o ano de 2022 no limite máximo de 1,5% “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	22	12	9	---	---	---	1
Contra	3	---	---	2	1	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---

5. FIXAÇÃO DA TAXA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2022.

Proposta de Deliberação N.º 68/PC-JH/2022

“Considerando que:

Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14º, com a epígrafe “receitas municipais” da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (Cf. artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante CIMI).

Apesar de ser da competência do Governo e da Assembleia da República legislar sobre os impostos, no caso do IMI os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112º do CIMI.

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cf. artigo 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente):

- a. Prédios Rústicos – 0,8%;
- b. Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM. O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26º nº 1 da LFAM.

Nos termos do artigo 112º, nº 14 do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2022, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no nº 1 do mesmo artigo.

De acordo com o nº 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os municípios obrigados por programas de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

O Município do Cartaxo, durante a vigência do PAM, encontra-se obrigado a fixar, anualmente a taxa máxima de IMI.

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do artigo 25º, nº 1, alínea d), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o nº 5 do artigo 112º do CIMI.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º com a alínea d), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nº 5 do artigo 112º do CIMI, apresentar à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa do IMI a aplicar no ano de 2022 com os seguintes valores:

- a) Prédios Rústicos: 0,8%
- b) Prédios Urbanos: 0,45%

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”



➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	23	12	10	---	---	---	1
Contra	3	---	---	2	1	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---

6. FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2023.

Proposta de Deliberação N.º 70/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes do n.º 2 e das alíneas a) e b) do nº3, do artigo 106º, do referido diploma legal, na sua redação atual.

Neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 106º, do aludido diploma legal, fixar para o ano de 2023, a TMDP para a área do concelho do Cartaxo, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal.

A TMDP constitui receita do município nos termos da alínea n) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à assembleia municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe à câmara municipal apresentar à assembleia municipal propostas sobre matérias da sua competência.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º e com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro -, propor à Assembleia Municipal fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	23	12	10	---	---	---	1
Contra	2	---	---	2	---	---	---
Abstenção	2	---	---	---	1	1	---



7. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CINCO POSTOS DE TRABALHO PARA A CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL, PARA OS BOMBEIROS MUNICIPAIS.

Proposta de Deliberação N.º 37/VP-PR/2022

“Considerando que:

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2022, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022, os municípios que, a 31 de dezembro de 2021, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei do Orçamento de Estado para 2022:

a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 49/VP-PR/2022 foi desencadeado procedimento de mobilidade para seis postos de trabalho, publicitado na Bolsa de Emprego Público, somente tendo sido apresentada uma candidatura.

b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

Existindo a necessidade de preencher o quadro pessoal dos Bombeiros Municipais do Cartaxo com 5 assistentes operacionais de apoio à atividade de bombeiro, entrarão nos turnos, melhorando exponencialmente a capacidade de resposta operacional do Corpo de Bombeiros. Este procedimento trará sem dúvida uma maior capacidade operacional ao Corpo de Bombeiros, contribuindo para uma maior eficácia e eficiência, contribuindo para a salvaguarda de pessoas e bens ambiente do nosso município, assim como colmatará as saídas de elementos deste Corpo de Bombeiros verificadas nos anos 2019 e 2020, reforçando o número de elementos por turno, de modo a minimizar as constantes recusas de serviço no município do Cartaxo.

c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; Foram consideradas verbas no orçamento de 2022 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo. No entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2022, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2023.*

d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro. Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto “Declaração”, que se anexa.*

e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022. Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2022, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2023, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2022.*

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 47.º da Lei do Orçamento de Estado para 2022, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t)



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho, submeter ao órgão deliberativo:

a) a aprovação de abertura do procedimento concursal para cinco postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional, atividade de apoio operacional, para os Bombeiros Municipais;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Vítor Manuel da Conceição Rodrigues – comandante dos bombeiros municipais

1.º vogal efetivo: Rui Miguel Ventura dos Santos – 2.º comandante dos bombeiros municipais

2.º vogal efetivo: Natacha de Carmelo Carvalho Loureiro – assistente técnica

1.º vogal suplente: António Fernando Galhardo dos Santos Loureiro- subchefe principal

2.º vogal suplente: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	27	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---



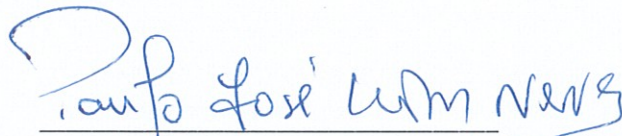
MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

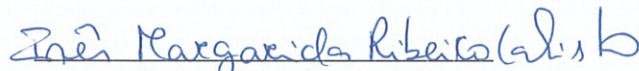
A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 22 horas e 47 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,


Paulo José Lopes das Neves

A Técnica Superior,


Inês Margarida Ribeiro Calisto



Handwritten signature and initials

ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Maria Beatriz Almeida Antunes, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	Maria Virgínia Évora Florindo, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS)	x	
12	Humberto Jorge Santos Ribeiro, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
13	Maria Virgínia Évora Florindo, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
14	Maria Beatriz Almeida Antunes, <i>em substituição</i> (PS)	x	
15	Bruno Miguel Devesa Vieira (BE)	x	
16	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio (PS)	x	
19	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	
20	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

[Handwritten signature]
Zg.

22	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	